



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2290 /2016**

**L I D O**

Em. 14.12.16

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a dificuldade para realizar tomografias e ressonâncias magnéticas.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a dificuldade para realizar tomografias e ressonâncias magnéticas.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2290 / 2016  
Folha Nº 01 Bete

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>14.12.16</u>	
Assinatura	Matrícula

Foi muito acentuado a queda no número de exames de tomografias e de ressonância magnética realizados na Secretaria de Saúde. O número de tomografias caiu de 33.083 exames no 1º quadrimestre de 2015 para 14.003 exames no primeiro quadrimestre de 2016, e para 13.178 exames no 2º quadrimestre de 2016, ou seja, a queda foi de 60,1% (tabela 73).

O número de ressonâncias caiu de 1.101 exames no 2º quadrimestre de 2015 para apenas 105 exames, no 2º quadrimestre de 2016, uma queda expressiva de 90,5%.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal: *Setor Protocolo Legislativo*  
(...) *RA Nº 2290/2016*  
*Folha Nº 2 Beto*

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações sobre a queda no número de exames de tomografias e de ressonância magnética, como a Secretaria de Saúde pretende resolver o problema da dificuldade dos pacientes para fazer esses exames e dos equipamentos que se tornam inoperantes por falta de manutenção? e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

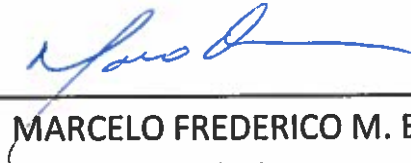
Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 2290 / 2016  
Folha Nº 03 Bete

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.290/16.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial